



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

DECRETO N° 035/2026

Publicado no DOM-ES

Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2.933 Em: 27/01/2026
Danielle N. Martins

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Prefeito do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto na Lei Complementar nº 001/2010 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1.º Fica lançado o **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, relativo ao exercício de 2026, que incidirá sobre todos os imóveis localizados na área urbana de Santa Teresa-ES, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 001/2010.

§ 1.º Para os Contribuintes que efetuarem o pagamento em quota única, até a data do vencimento, em 15 de junho de 2026, será dado um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU devido.

§ 2.º É vedado o recebimento do IPTU/2026 pela rede bancária autorizada, após o dia 16 de novembro de 2026 e após o vencimento de cada parcela sem a devida incidência de juros e multa.

Art. 2.º Fica autorizado o pagamento do imposto, sem o desconto, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, na forma do Art. 182 § 1º da Lei Complementar nº 001/2010, ficando desde já fixada a data do vencimento da primeira parcela para o dia 15 de junho de 2026 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

- 1ºParcela – 15/06/2026;
- 2ºParcela – 15/07/2026;
- 3ºParcela – 15/08/2026;
- 4ºParcela – 15/09/2026;
- 5ºParcela – 15/10/2026;
- 6ºParcela – 15/11/2026.

§ 2.º As parcelas cujos vencimentos recaírem em dia não útil ficam postergados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de janeiro de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Dados: 2026.01.26 13:22:01 -03'00'

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º Concede Revisão Geral Anual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no exercício de 2025, aos servidores e agentes políticos do Município de Santa Leopoldina, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do art. 100 da Lei Orgânica Municipal, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**, tendo por base os valores vigentes em dezembro de 2025.

§ 1º. A Revisão Geral Anual de que trata o caput deste artigo é concedida para todos os servidores da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, membros do Conselho Tutelar, estagiários contratados através de processo seletivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, equiparados e todas as categorias de servidores do Poder Legislativo, inclusive Vereadores.

§ 2º A aplicação da revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores fica condicionada ao julgamento de mérito do Tema nº 1.192 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 1.344.400/SP), que discute a possibilidade jurídica de extensão da revisão geral anual aos agentes políticos municipais, à luz do princípio da anterioridade legislativa previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal.

§ 3º Até a publicação da decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal sobre o Tema nº 1.192, permanece suspenso o pagamento da revisão geral anual aos agentes políticos referidos no § 2º deste artigo, ressalvada eventual modulação de efeitos que venha a ser determinada pela Corte.

§ 4º Publicada a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, a aplicação da revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos observará, integralmente, a tese jurídica fixada pela Corte Constitucional, devendo ser adotadas as providências legislativas ou administrativas eventualmente necessárias à sua adequação.

Art. 2º Concede reajuste real adicional de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento), exclusivamente aos servidores públicos municipais integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, excetuados os servidores do Poder Legislativo e os agentes políticos, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º A revisão geral anual a que se refere o art. 1º não é cumulativa frente a reajuste de servidores das áreas da saúde e da educação concedidos de acordo com a legislação específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 26 de janeiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1715125

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2026.
CONTRATADO: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA ATRAVÉS DE RECURSO FINANCEIRO ORIUNDO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N° 978496/2025 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais). Tudo em conformidade com Processo Administrativo nº **2025-HLHQ2** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2025, cód. Cidades; 2025.061E0700001.01.0023, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Santa Leopoldina/ES, 22 de janeiro de 2026.

Fernando Castro Rocha

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUIZ HENRIQUE GUERRA

VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATADA

Protocolo 1714717

Santa Teresa

Decreto

DECRETO N° 035/2026

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Prefeito do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto na Lei Complementar nº 001/2010 (Código Tributário Municipal);
DECRETA:

Art. 1º Fica lançado o **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**, relativo ao exercício de 2026, que incidirá sobre todos os imóveis localizados na área urbana de Santa Teresa-ES, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 001/2010.

§ 1º Para os Contribuintes que efetuarem o pagamento em quota única, até a data do vencimento, em 15 de junho de 2026, será dado um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU devido.

§ 2º É vedado o recebimento do IPTU/2026 pela rede bancária autorizada, após o dia 16 de novembro de 2026 e após o vencimento de cada parcela sem a devida incidência de juros e multa.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento do imposto, sem o desconto, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, na forma do Art. 182 § 1º da Lei Complementar nº 001/2010, ficando desde já fixada a data do vencimento da primeira parcela para o dia 15 de junho de 2026 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

1ºParcela - 15/06/2026;
2ºParcela - 15/07/2026;
3ºParcela - 15/08/2026;
4ºParcela - 15/09/2026;
5ºParcela - 15/10/2026;
6ºParcela - 15/11/2026.

§ 2º As parcelas cujos vencimentos recaírem em dia não útil ficam postergados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de janeiro de 2026.

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**
Protocolo 1714932

DECRETO N° 036/2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 2.999/2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES PARA PROMOÇÃO DO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.999/2026, que institui o Programa Nota Fiscal Premiada no Município de Santa Teresa/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de participação, a forma de troca das notas fiscais por cupons, os prêmios, a realização dos sorteios e os procedimentos operacionais do Programa,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.999/2026, que institui o Programa Nota Fiscal

Premiada no Município de Santa Teresa/ES, com a finalidade de promover o incremento da arrecadação municipal, a educação tributária, o combate à sonegação e à evasão fiscal, bem como a concessão de prêmios por meio de sorteio.

Art. 2º O Programa Nota Fiscal Premiada será coordenado pela Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA, podendo contar com o apoio de outros órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO, DOS CUPONS E DO LOCAL DE TROCA

Art. 3º Poderão participar do Programa Nota Fiscal Premiada as pessoas físicas que exigirem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento fiscal equivalente, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Para fins de participação nos sorteios, a cada R\$ 300,00 (trezentos reais) em notas fiscais válidas, o participante fará jus a 01 (um) cupom.

§ 1º As notas fiscais poderão ser somadas para atingir o valor mínimo previsto no caput deste artigo
§ 2º Não serão consideradas válidas, para fins de obtenção de cupons, as notas fiscais emitidas e posteriormente canceladas.

Art. 5º A troca das notas fiscais por cupons ocorrerá em órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda - SMFA, observando-se o horário normal de funcionamento da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 15h30, em dias úteis.

§ 1º No ato da troca, as notas fiscais serão conferidas, registradas e devolvidas ao participante.

§ 2º O período de validação do Programa "Nota Premiada" será de 12 de janeiro a 08 de dezembro de 2026 e compreenderá notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 3º Os procedimentos complementares para validação e controle das notas fiscais serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III

DOS PRÊMIOS, DA ORDEM E DA FORMA DE SORTEIO

Art. 6º Os sorteios do Programa Nota Fiscal Premiada serão realizados em ato público, em data, local e horário previamente divulgados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os prêmios a serem sorteados no âmbito do Programa Nota Fiscal Premiada serão os seguintes:

I - 01 (uma) cafeteira elétrica;
II - 01 (um) multiprocessador;
III - 01 (um) micro-ondas;
IV - 01 (uma) televisão de 50 (cinquenta) polegadas;
V - 01 (uma) bicicleta elétrica.

§ 1º A ordem dos sorteios obedecerá, obrigatoriamente, à sequência do prêmio de menor para o de maior valor.

§ 2º Cada participante poderá ser contemplado